



## DECRETO 28/2020

Regulamenta a veiculação de Propaganda Eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal inclusive dentro dos gabinetes parlamentares.

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços em favor de candidato, partido político ou coligação;

IV – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pelo Poder Legislativo;

V – ceder servidor ou empregado da administração pública local no horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VI – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal;

VII – estacionar veículo com propaganda política no estacionamento público.

**Art. 2º** Durante o período eleitoral a TV Câmara fica proibida de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias.

PUBLICAÇÃO  
BOLETIM OFICIAL N.º 1919  
VEICULAÇÃO: 02/09/20



# PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



**Art. 3º** A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Decreto da Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Vereadores a observância e divulgação interna.

**Art. 4º** O descumprimento deste decreto será encaminhado procedimento em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

**Art. 5º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 02 de setembro de 2020.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES**

Presidente do Poder Legislativo

**DANILO DOMINICO**

1º Vice-Presidente

**SAMUEL DA SILVA PINTO**

2º Vice-Presidente

**VALDOMIRO BATISTA**

1º Secretário

**SERGIO ANDRÉ NIEMES**

2º Secretário

**ANDERSON MARCELO DE LIMA**

3º Secretário

PUBLICAÇÃO  
BOLETIM OFICIAL N.º 1919  
VEICULAÇÃO: 02/09/20